

" O COMBATE " NUMº 193 de 1º de Outubro de 1.955

## Lei N. 318

Dispõe sobre a criação de um serviço de extinção de incêndios.  
de 20 de setembro de 1955

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 2º. — Fica o Executivo autorizado a criar um serviço de extinção de incêndios (S. E. I.) pelo sistema de bomba-motor movel e tomadas de energia elétrica em postos-fixos, de preferência nos postes de iluminação pública, com o assentimento da Concessionaria.

Artigo 2º. — Para atender à despesa com a instalação do Serviço, é autorizado um crédito especial de duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 285 000,00), com vigência extensiva ao exercício financeiro seguinte.

§ 1º. — O pagamento da despesa poderá ser acudido com recursos do exercício financeiro de 1956, consignando-se no orçamento a dotação necessária.

§ 2º. É o Prefeito autorizado a aceitar, desde que pagavel na forma do disposto nesta lei, o título mercantil que for emitido para o fornecimento da bomba-motor, mangueira e material acessorio, observadas as exigências legais.

Artigo 3º. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 20 de setembro de 1.955.

**Antonio Augusto de Carvalho Neto**

Publicada nesta P. na data supra.

**Breno Viana** — Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 193-6